



**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008 2022**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022**

O **Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo**, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, Centro, CEP: 32.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **06.031.294/0001-03**, neste ato representado, na forma da lei, pela sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Valdirene Araújo Lacerda Santos, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 19.166.955/0001-41, com sede e administração na Avenida Dona Alzira Vieira, 511-B, Bairro Magnólia, Boa Esperança - MG, aqui representada pelo Sr. Benevides André dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 046.250.546-48, cédula de identidade nº MG-11.813.338 SSP/MG, doravante denominado como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de **CONTRATO**, objetivando contratar Empresa Especializada consultoria e assessoria contábil e administração pelas condições que estipulam a seguir:

**Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Legais**

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**1.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade**

**2.1** - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para RPPS, compreendendo os seguintes serviços:

- ✓ Escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, em especial à Lei 4.320 de 17/03/64 e alterações posteriores, Portaria STN - PCASP;
- ✓ Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil ao final do exercício, as informações do RPPS sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pela Portaria PCASP;
- ✓ Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Previdência Social, a serem enviados à Prefeitura Municipal de Sarzedo para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal;



**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

- ✓ Elaboração do Orçamento do Instituto, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
- ✓ Uniformizar os registros contábeis;
- ✓ Orientar, enviar, acompanhar e apontar correções necessárias para o envio de remessas mensais de todos os módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).
- ✓ Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, afetas a procedimentos da folha de pagamento, RAIS, Imposto de Renda, DIRF, SEFIP, Sicom-Folha e E-Social, e outros que se fizerem obrigatórios, visando o fiel cumprimento da lei.
- ✓ Evidenciar o patrimônio e suas variações;
- ✓ Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão;
- ✓ Assessoria e consultoria contábil, escrita ou verbal - Emissão de parecer para Diretoria e Conselho;
- ✓ Apontar mensalmente à Autarquia as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública, através de visitas "in loco" e relatórios administrativos e gerenciais;
- ✓ Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Instituto nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo SIACE (sistema Informatizado de Apoio ao controle Externo) perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- ✓ Serviço de suporte técnico permanente onde poderão ser solucionadas dúvidas oriundas dos relatórios de sistemas;
- ✓ Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal.
- ✓ Demais atividades pertinentes, dentre as quais:
- ✓ Verificar a inscrição e atualização dos dados cadastrais do Instituto nos órgãos competentes;
- ✓ Responder às consultas formuladas pelo Instituto, enviando-as por email, fax ou outros meios;
- ✓ Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo;
- ✓ Prestação de contas do RPPS Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, Ministério da Previdência Social dentre outros, conforme o caso;

*[Handwritten signatures and stamps]*

- ✓ Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
- ✓ Capacitação dos conselheiros, diretores e servidores através de reuniões e debates sobre a legislação e procedimentos pertinentes ao Instituto, proporcionando a reciclagem e treinamento dos mesmos;
- ✓ Dentre os serviços incluem-se, também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios mensais das assessorias e consultorias;
- ✓ Os serviços serão prestados, incluindo plantões na Sede do Instituto, através da disponibilidade de profissional qualificado e responsável pela Contabilidade do Órgão, na forma de 03 (três) visitas mensais, numa carga horária de 08 (oito) horas cada visita, pelo período de 12 (doze) meses.
- ✓ Os profissionais da Contratada deverão estar à disposição da Contratante através de consultas por telefone, e-mail e em reuniões excepcionais no Instituto, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos.
- ✓ As visitas extraordinárias, tais como reuniões com o Conselho e Diretoria do Instituto e demais eventos, serão agendadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma.
- ✓ Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais de acordo com a Portaria STN nº 406, 828 e 231;
- ✓ Orientações e acompanhamentos ao Órgão de Controle Interno.

2.2 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

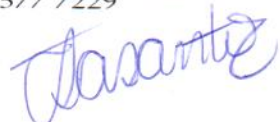
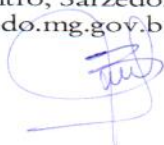
a) Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento**

A Contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao mês.

**Parágrafo 1º**– O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** – Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela Contratada, dos serviços prestados.





**Parágrafo 3º** – A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**Cláusula Quarta– Do Prazo**

4.1 – O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogada nos termos do Artigo 57 da Lei n. 8.666/93, até o limite por ela permitido.

4.2 - O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**

As despesas contraídas em virtude do presente contrato serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária da CONTRATANTE, rubrica especificada abaixo:

030101.09122.0402.2001.339035.00, ficha: 10

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada**

6.1. Uma vez notificada de que CONTRATANTE efetivará a contratação, a empresa vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.



V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

VIII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

IX - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

#### **Cláusula Sétima– Das Obrigações da Contratante**

7.1 Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Convocar a vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Superintendente, o cumprimento do contrato a ser assinado com a CONTRATADA vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

h) Outras obrigações legais além das constantes do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

8.1 – A CONTRATANTE, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

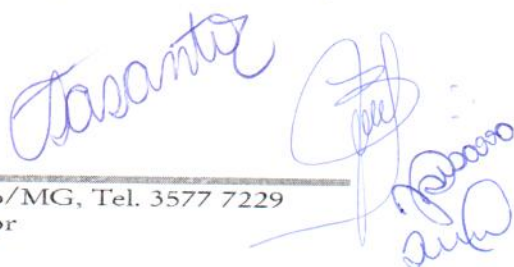
9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de suspensão para licitar, a CONTRATADA será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o

contraditório e a ampla defesa.





**Cláusula Décima – Regime Legal e Cláusulas Complementares**

O presente contrato rege-se de acordo com o artigo 55 da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

**Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**Cláusula Décima Segunda – Das Prerrogativas**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**Cláusula Décima Quarta – Da Publicação**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitité/MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em quatro vias de igual teor e forma.

Sarzedo, 24 de junho de 2022.

  
**Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo**

Valdirene Araújo Lacerda Santos  
**SUPERINTENDENTE**

  
**Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.**

Benevides André dos Santos  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 042.921.996-20

  
CPF: 086.162.976-00